Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 457/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15396/2015
PROTOCOLO	**:** 1617779
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO	**:** POSTO EMANUELE LTDA
VALOR	**:** R$ 191.920,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 103/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2015, celebrado pelo Município de Jardim e Posto Emanuele Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 06/2015) celebrada pelo Município de Jardim MS e a empresa Posto Emanuele Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis para veículos oficiais do Município, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 19).

O valor total do contrato foi fixado em R$ 191.920,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte reais) conforme previsto pela Cláusula Segunda do Termo de Contrato.

Neste momento estão sendo apreciados o procedimento licitatório e a formalização contratual (Primeira e Segunda fases).

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 23) e consignou pela regularidade do procedimento e pela certificação de remessa a destempo de documentos ao Tribunal de Contas. Entretanto, depois de ofertada intimação ao gestor responsável (peça 27) ficou esclarecido que houve equivoco, uma vez que os documentos foram enviados tempestivamente.

A equipe técnica da 6ª ICE concluiu (peça 31) pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 103/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2015 celebrados pelo Município de Jardim MS.

No mesmo sentido é o entendimento do Ministério Publico de Contas que aviou Parecer (peça 37) opinando pela regularidade da primeira e segunda fases do presente feito.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 103/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 06/2015, celebrados pelo Município de Jardim MS, tendo por objeto a aquisição de combustíveis.

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93[1]

De fato, na forma em que se apresenta e nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar

[1] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

a REGULARIDADE quanto a PRIMEIRA e SEGUNDA FASES da contratação em tela.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1 – Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 103/2014, celebrado pelo Município de Jardim MS (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2 – Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 06/2015 celebrado pelo Município de Jardim MS e a empresa Posto Emanuele Ltda. (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013; e,

3 – Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 103/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora
Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL

SETAC. ASC /DSSM